

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## GABINETE DO PRESIDENTE

TST — RR — 4.108-75

(Ac. TP — 1.460-78)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Jair Costa Souza.

Advogado — Doutor Celso Franco de Sá Santoro.

Recorrido — Banco do Estado da Bahia S. A. — BANEBA.

Advogado — Doutor José Maria de Souza Andrade.

## QUINTA REGIÃO

### Despacho

Na ementa do acórdão recorrido consta:

“Violação de norma regimental não lastreia recurso de revista ou embargos, pois, conforme a Súmula 399 do Supremo Tribunal Federal, não cabe recurso extraordinário por violação de lei federal quando a ofensa alegada é de regimento de Tribunal. Só o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal é lei em sentido material (CF, artigo 119, III, § 3º)”. (fls. 230).

E' apresentado recurso extraordinário afirmando-se vulneração ao inciso II, do artigo 115, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, a alegada violação ao artigo 22, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, obrigaria não só ao conhecimento do recurso de revista como também ao conhecimento dos embargos, pois por força do inciso III, do artigo 115, da Carta Magna, todos os dispositivos regimentais têm equivalência às leis federais.

Sem razão o Recorrente.

O dispositivo constitucional em que se apóia defere aos Tribunais a elaboração de seus regimentos internos, mas de forma alguma, os equipara às leis federais.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 5.201-75

(Ac. TP — 1.165-78)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Bloch Editores Sociedade Anônima e Sérgio Vital Tafner Jorge.

Advogados — Doutores Guilherme Galvão Caldas da Cunha e Enio Sandoval Peixoto.

Recorridos — Os mesmos.

## SEGUNDA REGIÃO

### Despacho

A Turma deste Tribunal, pelo respeitável acórdão de fls. 250-259, conheceu da revista sob o fundamento de que o acórdão recorrido teria violado dispositivo regimental do Tribunal Regional prolator do aresto.

Bloch Editores Sociedade Anônima, simultaneamente, opôs embargos e apresentou recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (fls. 263-266).

Os embargos foram recebidos por acórdão assim ementado:

“Inviável o recurso de revista quando apoiado apenas em violação a Regimento Interno do Tribunal a quo.” Embargos conhecidos e acolhidos.” (fls. 281).

Com o recebimento dos embargos, fica prejudicado o apelo extremo interposto por Bloch Editores S. A.

E', agora, apresentado recurso extraordinário, por Sérgio Vital Tafner Jorge, alegando que, para tanto, encontraria apoio nas alíneas “a” e “d” do permissivo constitucional, pois malferido estaria o inciso XIII, do artigo 165, da Lei Maior, que garante estabilidade em empregos e, além disso, contrariada estaria a Súmula 403, do Pretório Excelso.

O acórdão recorrido só e unicamente apreciou e decidiu quanto à possibilidade de dispositivo regimental ser equiparado à lei federal para ensejar conhecimento de revista, levando em conta a alínea “b”, do artigo 896, da CLT.

Não há prequestionamento da matéria agitada no apelo extremo.

Indefiro o recurso extraordinário.

Quando ao pedido do advogado Enio Sandoval Peixoto (fls. 284) no sentido de serem as notificações expedidas para a cidade de São Paulo, no endereço que indica, impossível é o atendimento, frente ao disposto no artigo 236, caput do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.235-76

(Ac. TP — 1.125-78)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos — Alberto da Cunha Pinto e outros.

Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro.

## PRIMEIRA REGIÃO

### Despacho

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da Recorrente.

E' apresentado recurso extraordinário sob a alegação de ter ocorrido atito com os artigos 110 e 153, § 2º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o apelo extremo tem apoio na alínea “d” do permissivo constitucional, trazendo à colação jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no artigo 142, caput, da Carta Magna.

E' de se reconhecer, entretanto, que assim não tem decidido a Suprema Corte, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, faz-se competência a esta Justiça para dirimir a lide (v. g.: RE 87.664, *Diário da Justiça* 14 de março de 1978, pág. 2.348).

Consequentemente, indeferir-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Em vista do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 179-77

(Ac. TP — 2233-78)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa

Recorridos — Alberto dos Santos Garcia e outros

Advogado — Dr. Salvador Perefino Netto

## 2ª REGIÃO

### Despacho

Os Recorridos são servidores públicos federais cedidos à Recorrente.

Neste processo discutiu-se os quinquênios a eles devidos devem ser calculados com base nos salários que recebem na Recorrente ou sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Apreciando e interpretando os diversos dispositivos legais aplicáveis ao caso, concluiu-se, nesta Justiça do Trabalho, que os quinquênios devem ser calculados sobre o; salários que realmente percebem.

A Recorrente, enfocando sob outro ângulo a legislação existente, afirma que está sendo forçada a pagar algo sem que a lei a isto a obrigue e, consequentemente, a decisão recorrida teria sido proferida ao arrepio do § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não procede a afirmação.

O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de decidir apelo extremo no qual a argumentação era a mesma, somente se acrescentando a afirmação de ser a Justiça do Trabalho incompetente, por tratar-se de funcionários públicos cedidos:

“ — Servidores públicos federais cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. — Quinquênios. — Pretensão que não visa a vantagens estatutárias a que teriam direito ainda que não tivessem cedidos à Rede Ferroviária, mas sim, a que esta, enquanto perdurar a cessão, lhes estenda uma vantagem salarial de que desfrutam os seus contratados pelo regime da CLT.

— Para decidir questões desta ordem competente é a Justiça Trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido”. (RE 88.864-1 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. T. Pleno. 30.8.78. DJ 24-11-78, pág. 9475).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 270-77

(Ac. TP — 1083-78)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Agostinho Domingos de Assunção e outros

Advogado — Dr. Sérgio Roberto Alonzo

Recorrida — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar

## 4ª REGIÃO

### Despacho

Os Recorrentes, antigos servidores da agora extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul — VIFER, foram cedidos à Recorrida pelo Estado do Rio Grande do Sul.

A reclamação versou sobre diferenças salariais resultantes da forma como levariam ser calculados os quinquênios.

Durante a instrução do pleito apurou-se que dois dos litigantes já eram aposentados, a saber: Abrilino Rosa e Dionísio Ignácio da Silva.

Neste Tribunal, considerando-se haver interesse da União no pleito, julgou-se incompetente esta Justiça Especializada.

E' interposto recurso extraordinário afirmando-se vulneração do artigo 142, da Constituição Federal.

Com efeito, os Recorrentes são funcionários públicos estaduais e não federais.

O único interesse da União Federal que pode ser viabilizado é o de acionista da Recorrida. Este remoto interesse não justifica a deslocação da competência.

Somente quanto aos aposentados é que a Suprema Corte tem declarado não caber à Justiça do Trabalho decidir reclamações apresentadas.

Há, consequentemente, possibilidade de ter ocorrido atrito com o artigo 142, antes mencionado, o que aconselha a admissão do apelo extremo.

Isto posto, não admito o recurso quanto aos aposentados Abrilino Rosa e Dio-

nísio Ignácio da Silva, admitindo-o quanto aos demais.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 924-77

(Ac. TP — 1663-78)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Recorrido — Gilberto Fonseca

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

## 2ª REGIÃO

### Despacho

A Turma entendeu devido o adicional de insalubridade anterior à propositura da ação, respeitado o biênio prescricional.

A decisão do Pleno que improveu o agravo regimental, confirmando o despacho denegatório dos embargos, julgou inócua violação aos artigos 3º, do Decreto-lei 389-68; 153, § 2º; 8º, XVII, “b” e 142, da Constituição; 6º, da CTCC; 896 e 832, da CLT.

O recur extraordinário (fls. 174-178) argui violação dos artigos 142, § 1º e 153, §§ 2º e 3º e 8º, XVII, “b”, da Constituição.

Ao entender que o artigo 3º, do Decreto-lei nº 389-68, não se aplicava retroativamente, a decisão da Turma não atentou contra os preceitos constitucionais invocados, antes, aplicou os princípios da irretroatividade e do respeito ao direito adquirido.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 1609-77

(Ac. TP — 1678-78)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar

Recorridos — Benedito Moreira da Silva e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

## 2ª REGIÃO

### Despacho

O acórdão do Pleno (fls. 443), ao improver o agravo regimental, confirmou o despacho denegatório dos embargos, entendendo que a decisão da Turma não coarctou o § 2º, do artigo 153, da Constituição, nem o artigo 2º da Lei nº 6.514-77.

O recurso extraordinário renova a alegação de ofensa ao § 2º, do artigo 153, da Constituição e ao artigo 2º, da Lei nº 6.514-77.

Por violação ao artigo 2º, da Lei nº 6.514-77, não se viabiliza o apelo extremo, *ex vi* do disposto no artigo 143, da Constituição.

Por outro lado, ao entender que o artigo 3º, do Decreto-Lei 389-68, não aplicava retroativamente mesmo antes de sua revogação, a decisão da turma não atentou contra o princípio da legalidade, antes, aplicou o preceito constitucional da irretroatividade e do respeito ao direito adquirido.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 692-77  
(Ac. TP — 1.619-78)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Recorridos — Antonio Bastos e outros

Advogado — Dr. Ciro Sales de Oliveira

### 2.ª REGIÃO

#### Despacho

Os Recorridos são funcionários públicos do Estado de São Paulo, postos à disposição da Recorrente, na forma do disposto na Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973 (texto integral a fls. 29-31).

Pleitearam, nesta Justiça do Trabalho, lhes fosse concedido o 13.º salário.

Esta Justiça Especializada julgou-se competente para apreciar e decidir o pleito.

Dai ser apresentado recurso extraordinário alegando-se infração aos artigos 153, § 2.º, 8.º, XVII, alínea "b" e 142, § 1.º, da Constituição Federal.

Já se decidiu ser a Justiça do Trabalho competente para julgar se os funcionários públicos federais, cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., têm ou não direito ao 13.º salário.

Pode parecer ou se trata de situação idêntica, devendo, consequentemente, ser denegada a via do apelo extremo.

Há, todavia, diferenças substanciais.

Na Rede Ferroviária os funcionários públicos nela se integram e à Rede é que cabe pagar-lhes os proventos.

Na Recorrente a situação é diversa. Os funcionários públicos estaduais a ela cedidos, não foram absorvidos de forma definitiva.

Pelo disposto no artigo 9.º e seu parágrafo único da Lei Estadual n.º 119, já antes mencionada, os Recorridos continuam vinculados à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas que, a qualquer época, poderá pô-los à "disposição de quaisquer órgãos ou serviços da Administração direta ou indireta". Além disso, é de ressaltar, que o parágrafo único desse artigo 119 dispõe que os vencimentos, vantagens e demais encargos relativos aos Recorridos, estão sendo custeados, não pela Recorrente, mas por dotação orçamentária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Esses aspectos aconselham seja o assunto submetido ao crivo da Magna Corte.

Admito o recurso.

Publique-se e prosiga-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.716-77

(Ac. TP — 1.709-78)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Prefeitura de Belo Horizonte

Advogado — Dr. Márcio Gontijo

Recorrido — Hélio Alves de Oliveira

### 3.ª REGIÃO

#### Despacho

Contra decisão que aplicou o Prejuízo do 44 deste Tribunal, recorre-se extraordinariamente, apontando violação do § 2.º, do artigo 170, da Constituição Federal.

O Prejuízo do 44 tem a seguinte redação, *in verbis*:

"Prejuízo do 44 — Os empregados de pessoas jurídicas de direito público interno sujeitas à jurisdição trabalhista, quando regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, são alcançados pelas condições estabelecidas em sentenças normativas ou contratos coletivos de trabalho salvo se beneficiários de reajuste salarial por lei especial".

O parágrafo 2.º do artigo 170, da Constituição estabelece que:

§ 2.º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações".

As proposições do Prejuízo do 44 e do § 2.º do artigo 170, da Constituição, não são logicamente contrárias nem subcontrárias, pelo que não há de se falar em ofensa ao Diploma Fundamental.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.936-77

(Ac. TF — 1.782-78)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Décio Raymundo e outros

Advogado — Dr. Lúcio Bittenmourt

### 1.ª REGIÃO

#### Despacho

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista e norma regulamentar da Recorrente.

E' apresentado recurso extraordinário sob a alegação de ter ocorrido atrito com os artigos 110 e 153, § 2.º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o apelo extremo tem apoio na alínea "d" do permissivo constitucional, trazendo à colação jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência dessa Justiça Especializada, por força do disposto no art. 142, *caput*, da Carta Magna.

E' de se reconhecer, entretanto, que assim não tem decidido a Suprema Corte, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, fadeca competência a esta Justiça para dirimir a lide (v. g.: RE 87.664 D. J. 14 de março de 1978, página 2.348).

Consequentemente, indefir-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acabaria subindo ao Pletório Excelso.

Em virtude do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prosiga-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 3372-77

(Ac. TP — 1893-78)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

Recorridos — Sebastião Pinto de Souza e outros.

Advogada — Dra. Marli Cestari.

### 2.ª REGIÃO

#### Despacho

Os Recorridos são funcionários públicos do Estado de São Paulo, postos à disposição da Recorrente, na forma do disposto na Lei Estadual n.º 119, de 29.6.1973 (texto integral a fls. 27-28.A).

Pleitearam, nesta Justiça do Trabalho, lhes fosse concedido o 13.º salário.

Esta Justiça Especializada julgou-se competente para apreciar e decidir o pleito.

Dai ser apresentado recurso extraordinário, alegando-se infração aos artigos 153, § 2.º, 8.º, VII, alínea "b" e 142, § 1.º, da Constituição Federal.

Já se decidiu ser a Justiça do Trabalho competente para julgar se os funcionários públicos federais, cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., têm ou não direito ao 13.º salário.

Pode parecer que se trata de situação idêntica, devendo, consequentemente, ser denegada a via do apelo extremo.

Há, todavia, diferenças substanciais.

Na Rede Ferroviária os funcionários públicos nela se integram e à Rede é que cabe pagar-lhes os proventos.

Na Recorrente a situação é diversa. Os funcionários públicos estaduais a ela cedidos, não foram absorvidos de forma definitiva.

Pelo disposto no artigo 9.º e seu parágrafo único da Lei Estadual n.º 119, já antes mencionada, os Recorridos continuam vinculados à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas que, a qualquer época, poderá pô-los à "disposição de quaisquer órgãos ou serviços da Administração direta ou indireta". Além disso, é de ressaltar, que o parágrafo único desse artigo 119 dispõe que os vencimentos, vantagens e demais encargos relativos aos Recorridos, estão sendo custeados, não pela Recorrente, mas por dotação orçamentária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Esses aspectos aconselham seja o assunto submetido ao crivo da Magna Corte.

Admito o recurso.

Publique-se e prosiga-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST — RO — MS — 473-77

(Ac. TP — 1481-78)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — PEGASUS S. A. Administração, Comércio e Indústria.

Advogado — Dr. Antonio Carlos Gonçalves.

### 2.ª REGIÃO

#### Despacho

Em execução de sentença, proferida em reclamação apresentada por Cely Augusta Lores Ghaud contra Vogue S. A. Comércio e Indústria, a Recorrente foi citada para pagar a importância devida ou apresentar bens a p.nhora, porque, no processo de execução, se alegava que ocorria a hipótese prevista no artigo 2.º, § 2.º, da CLT.

A Recorrente, afirmando que nunca constituiu grupo econômico com a executada, impetrou o mandado de segurança que deu origem a este processo.

A segurança foi denegada pelo Tribunal Regional em acórdão cujo fundamento básico é o seguinte:

"Questão central saber-se da possibilidade de quem não foi parte na lide poder vir a ser executada no processo de execução advindo.

Normalmente, executê-se o patrimônio do devedor pessoa ligada passivamente na execução. Entretanto, terceiros poderão ter seus bens constituídos em determinadas situações (v. g.: o proprietário dos bens alienados em fraude de execução; também em fraude contra os credores; aquele que adquire bens sujeitos a medidas cautelares).

Sempre entendi que em situação assemelhada esta o terceiro na lide trabalhista se comprometido participante da mesma constelação econômico-empresarial, a teor do art. 2.º, § 2.º CLT. Seria o caso, exemplificativamente, da falência do executado e da ocorrência do grupo econômico a envolver, pela responsabilidade "in solidum", terceiros na relação processual de conhecimento. Inexiste, pois, direito líquido e certo da impetrante visando a precator-se de "iminente" penhora em seus bens. Usando do remédio legal adequado, que enseje provas em dilação, se nenhuma for a sua responsabilidade por certo que se subirá à constrição judicial. A via do "mandamus" é inadmissível para os fins colimados pela impetrante." (fls. 106-167).

Interposto recurso ordinário, este Tribunal Superior do Trabalho negou-lhe provimento em acórdão assim ementado:

"Se o direito de terceiro, de não responder pelo cumprimento da condenação depende de prova de não pertencer ao mesmo grupo econômico nos moldes do art. 2.º, § 2.º, da CLT, não se configura o "direito líquido e certo" protegido por mandado de segurança." (fls. 132).

E' apresentado recurso extraordinário afirmando-se atrito com o princípio da anterioridade normativa, ressaltado no § 2.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Afirma a Recorrente inexistir lei que a obrigue a pagar dívidas por cutrem contraídas.

A lei existe. E' o artigo 2.º, § 2.º, da CLT.

O saber-se se tal lei é de aplicar-se ou não às obrigações contraídas pela outra firma, ou seja, se a Recorrente e a Vogue S. A. Comércio e Indústria constituam ou não grupo econômico, é matéria de alta indagação probatória, que só pode ser apreciada e decidida na forma ordinária e ampla do processo de execução e não na via angusta do mandado de segurança.

Incabível o apelo extremo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília 14 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

Secretaria do Tribunal Pleno.

### RECURSOS

#### Intimação

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por (dez) dias ao recorrente para arrazoar.

TST — RR — 3235-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Alberto da Cunha Pinto e outros.

Ao Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel.

TST — RR — 270-77

Recorrente: Agostinho Domingos de Assunção e outros.

Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A.

Ao Dr. Sergio Roberto Alonso.

TST — AI — 692-77

Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Recorridos: Antonio Bastos e outros.

A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

TST — AI — 1936-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Décio Raymundo e outros.

Ao Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel.

TST — AI — 3372-77

Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Recorridos: Sebastião Pinto de Souza e outros.

A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recursos — Intimação

Vista por (dez) dias, do recorrente

RR — 3235-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Alberto da Cunha Pinto e outros.

Ao Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel.

RR — 270-77

Recorrente: Agostinho Domingos de Assunção e outros.

Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A.

Ao Dr. Sergio Roberto Alonso.

AI — 692-77

Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Recorridos: Antonio Bastros e outros.

A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

AI — 1936-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Décio Raymundo e outros.

Ao Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel.

AI — 3372-77

Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Recorrido: Sebastião Pinto de Souza e outros.

A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

Os recorrentes acima relacionados, ficam intimados, através dos advogados acima citados, a efetuarem, no prazo de dez (10) dias, o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal. Nesta Secretaria.

## NOTIFICAÇÃO

Processo RO-MS — 282-78 da 1.ª Região  
Recorrente: Companhia Industrial de Papel Pirahy

3.ºs Interessados: Carlos Alberto dos Santos e outros

Ao Doutor Jorge Cury

Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Ministro Relator

"Vista à parte contrária, pelo prazo de dez dias,

Brasília, 16 de fevereiro de 1979.  
Smarling Soares, Ministro Relator"

## RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º RO — AR — 573-78 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: José Basílio Dal Pagget e Attilio Simonaggio.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Pedro Bianco.

Processo n.º RO — MS — 549-78 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Fernando Henrique Saavedra Cardoso Felix e 3.º Interessado: Lindalmir Fátima Mesquita.

Advogados: Dr. Fernando H. Saavedra C. Félix.

Processo n.º RO — AR — 533-78 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Indústrias Nardini S.A. e Henrique Alves de Araújo.

Advogados: Dr. Ordival Olivatto e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO — DC — 59-78 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Região, Sind. dos Trabs. na Ind. de Energia Hidro-Elétrica de Niterói e

Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — CELF.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Hilson Cesar de Oliveira e Alberto R. Macedo.

Processo n.º RO — AR — 532-788 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Vergílio Alvarado e S.A. — Inds. Reunidas F. Matarazzo.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Maria de Castro Bernis.

Processo n.º RO — DC — 599-78 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1.ª Região, Sind. dos Trabs. na Ind. da Extração do Sal do Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama e Sind. da Ind. da Extração do Sal de Araruama.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto e Ermindo Cecchetto.

Processo n.º RO — AR — 512-78 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Wagner Ribeiro Guimarães e Linotipo do Brasil S. A.

Advogados: Dr. Julio de Araújo e Dr. Jorge Ibran Salluh.

Processo n.º RO — DC — 547-78 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Região, Sind. dos Condutores de Veículos Rodovs. e Anexos de Petrópolis e Sind. das Emprs. de Transportes de Cargas do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Wagner Ennes Rodrigues e Neide Mota da Silva.

Processo n.º RO — AR — 381-78 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Francisco Couto Machado e LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogados: Dr. Francisco Couto Machado e Dr. Célio Silva.

Processo n.º RO — DC — 531-78 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Região, Sind. dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Mun. do RJ e Clube Municipal.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Nelson Moreira de Aquino e Jorge Fortunato.

Processo n.º RO — AR — 288-78 da 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional — Rio de Janeiro — SR-3 e Abnor Marques da Silva e outros.

Advogados: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista e Or. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo n.º RO — MS — 594-78 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e 3.º Interessado: Joaquim Pavan.

Advogados: Dr. Orlando Antônio Capella Fernandes e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO — AR — 415-78 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: José Pereira Magalhães e LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogados: Dr. Leopoldo Peres e Dr. Célio Silva.

Processo n.º RO — DC — 545-78 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessado: Proc. Regional do Trab. da 1.ª Região, Sind. dos Empregados de Edifícios do Mun. do RJ e Sind. nas Emprs. de Compra, Venda, Locação e Adm. de Imóveis do Mun. do RJ.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Milton Castro Filho e Ivan de Souza Martins.

Processo n.º RO — DC — 558-78 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Renato Caria.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Refl. da J. do Trab. da 2.ª Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Aliment. de Sorocaba e Padaria e Confeitaria Americana e outros.

Advogados: Dr. Nicolau dos Santos Netto e Dr. Nelson da Silva.

Processo n.º RO — AR — 416-78 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Renato Caria.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Estado do Rio de Janeiro, Neuza Lima Carneiro da Cunha e outros.

Advogados: Dr. Renato Freitas Ramos e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO — DC — 536-78 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Renato Caria.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. da J. do Trab. da 2.ª Região, Sind. dos Empregados no Com. de Ribeirão Preto e Sind. do Com. Varejista de Prods. Farmacêuticos de Ribeirão Preto.

Advogados: Dr. Nicolau dos Santos Netto e Dr. Antonio Celso Furlan de Almeida e Antonio Costa Aguiar.

Processo n.º RO — AR — 462-78 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Renato Caria.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Hisashi Yano e Ogracil Rodrigues Caetano e outros.

Advogados: Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes e Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

## RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS DO T. PLENO

Em 19 de fevereiro de 1979

Proc. n.º RO — MS — 540-78 — da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Washington da Trindade

Espécie: — Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Condomínio do Edifício Adriano

Advogados — Doutor Marcus Jair Garruti

Proc. n.º RO — AR — 511-78 — da 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Washington da Trindade

Espécie: — Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: João Felix Sobrinho e outro e VARIG S. A. — Viação Aérea Rio Grandense.

Advogados: Doutor Rômulo Marinho — Doutor Paulo Serra

Proc. n.º RO — AR — 591-78 — da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: — Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Teruo Ono e VARIG Sociedade Anônima. — Viação Aérea Rio Grandense

Advogados: — Doutor Francisco Durval Co. deiro Pimpão — Dr. Ary Monteiro Lopes

Proc. n.º RO — DC — 546-78 — da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paracambi e Vassouras e Cia. Textil Brasil Industrial e S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida

Advogados: — Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Doutor Arnaldo Mattonado e Marcelo Monteiro de Barros Fonseca

Proc. n.º RO — MS — 509-78 — da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Serviço de Defesa do Direito Autoral — SDDA e 3<sup>as</sup>. Interessados — Heda Durso e outro

Advogados: Doutores Fortunato Benchiol — Doutor Ernesto Machado

Proc. n.º RO — AR — 497-78 — da 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Adão Manoel da Graça e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM.

Advogados: Doutor Carlos Arnaldo Ferreira Silva — Doutor Nivea Regina Ayub

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRs. MINISTROS DO T. PLENO

Em 19 de fevereiro de 1979

Proc. n.º RO — MS — 526-78 — da 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie: — Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Eunice Pereira Ramos e 3<sup>as</sup>. Interessados: — Edson Guimarães e outros

Advogados: — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Adilson Alonso de Castro

Proc. n.º RO — AR — 541-78 — da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie: — Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: — Imperatriz das Sedas S. A. e Gesner Correa de Mello

Advogados: — Doutor Paulo Machado R. Leite — Doutor Mauricio Mohr

3.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva

Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: — Fundação Colombo Espinosa — Hospital Santa Luzia e Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador

Advogados — Doutor Carlos Alberto Costa Lino — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Brasília, 21 de fevereiro de 1979. — Hegler José Horta Barbosa — Secretário do Tribunal Pleno.

#### RESUMO DA 23.ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 6.12.78:

Presidente — Exmo. Senhor Ministro João de Lima Teixeira

Procurador — Exmo. Senhor Ministro Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretário — Ilmo. Senhor Doutor Hegler José Horta Barbosa

As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Nelson Tapajós e Juizes Washington da Trindade e Wagner Giglio. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Nada havendo no expediente, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: — Processo RO — MA — número 348 de 1977 — da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Matéria Administrativa, sendo recorrente Manoel

Mendes de Freitas. (Advogado Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, depois de, por unanimidade, haverem rejeitado a questão de ordem versando sobre a não participação de Juiz Convocado em processos de matéria administrativa, arguida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e relator e revisor, no mérito, terem dado provimento ao recurso para restabelecer a decisão de folhas número 8 (oito). Falou pelo recorrente o advogado Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. — Processo RO — DC — 239 de 1978 — da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região — Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado da Guanabara — Sindicato Nacional dos Editores de Livros — SNEL e Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e outros e recorrido Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Mário Cálcia e Wilson de Souza Brandão e Annibal Ferreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido: I — Rejeitar a preliminar de exclusão arguida pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, unanimemente. II — Dar provimento, parcial, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unicamente. III — Quanto aos recursos do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, do Sindicato da Indústria de Águas Minerais e do Sindicato Nacional dos Editores de Livros, foi-lhes dado provimento parcial quanto à cláusula do desconto assistencial, nos exatos termos do recurso da Procuradoria Regional e, no mais, negou-se-lhes provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós em relação às cláusulas que concedem majoração da média garantida e cotas de cobrança e, por unanimidade, quanto aos seus demais itens. Após o julgamento deste processo, compareceram a Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco e Lomba Ferraz. O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para registrar: "Senhor Presidente, li no Diário Oficial a aposentadoria, por adimplemento de idade e limite, do Excelentíssimo Juiz José de Moraes Rattes, do Primeiro Tribunal Regional do Trabalho, onde ocupou os cargos diretivos e se distinguiu pela sua judicatura brilhante, tenro influido com suas decisões na construção jurisprudencial trabalhista. Proponho assim esse registro em ata a ser comunicado ao Primeiro Tribunal Regional do Trabalho e a Sua Excelência." A Douta Procuradoria-Geral associou-se à manifestação. — Processo RO — DC — número 293 de 1978 — da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e recorridos os mesmos — (Advogados: Drs. Geraldo Magela Leite e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido: I — Por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão do feito, formulado pelo Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo e, por maioria, dar provimento, em parte, ao seu recurso para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Negar provimento aos demais itens do recurso: unanimemente, em relação aos comprovantes de pagamento; contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, quanto ao salário normativo e, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Fernando Franco e Nelson Tapajós, relativamente a multa. II — Por unanimi-

dade julgar prejudicado o recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Falou pelo suscitante a advogada Doutora Maria Lúcia Vito.ino Borba. Após o julgamento deste feito se fez presente o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. — Processo AR — número 12 de 1977, relativo a Ação Rescisória, sendo autor Espólio de Olavo de Souza Braga e réu Joel Ricardo Machado. (Advogados: — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, julgar procedente a ação para, rescindindo o acórdão rescindendo, restabelecer o venerando acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Ary Campista e Orlando Coutinho. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou pelo autor o advogado Doutor Jorge Caldas Pereira e pelo réu o advogado Doutor Heitor Francisco e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo AR — número 20 de 1977 — da Segunda Turma, relativo a Ação Rescisória, sendo autora Companhia Siderúrgica Mannesmann e réu Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Bahia e Rio Grande do Sul. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de cabimento da ação rescisória, suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Marcelo Pimentel e Juiz Wagner Giglio e, no mérito, julgar procedente, em parte, a ação para rescindindo o venerando acórdão da Egrégia Turma, determinar que esta aprecie e julgue a revista de direito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Washington da Trindade, relator, Wagner Giglio e Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Alves de Almeida e Hildebrando Bisaglia. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, revisor. Falou pelo réu o advogado Doutor Raymundo de Lima e Silva.

Processo ED-RO-MS-471 de 1977 da Terceira Região, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e um de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, sendo emoargante Braz Henriques de Oliveira e outros e (Advogado: Doutor José Francisco Borselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, acolher os embargos de declaração para excluir do cálculo da média aritmética a prova de títulos e determinar que o seu resultado seja adicionado à média aritmética das demais provas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Processo RO-AR-112 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória sendo recorrente Country Clube de Adriano e recorrido Francisco Gomes da Silva. (Advogados: Doutores Albino Lima e Marcelo Paz Alves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar as preliminares arguidas: a) por maioria, quanto a de inconstitucionalidade do Prejulgado 49 vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Wagner Giglio; b) unanimemente, em relação as demais. No mérito, negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO-AR-385 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Claudete Binger e recorrido Banco América do Sul S. A. (Advogados: Doutores Sebastião Lázaro Balho e Antônio Alberto Aulicino). Foi relator o

Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido por maioria, dar provimento ao recurso para, rescindindo o venerando acórdão regional, determinar que o Juiz da execução processe o agravo de petição e o envie ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, relator. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. — Encerrou-se a Sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, o Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — João de Lima Teixeira, Presidente do Tribunal. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

#### RESUMO DA 69.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1978

Presidente: Ministro João de Lima Teixeira

Procurador: Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretário: Doutor Hegler José Horta Barbosa

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Washington da Trindade e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi aberta a Sessão. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente procedeu a leitura de Ofícios que lhe foram endereçados: pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Guilherme Dale, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, comunicando haver recebido Ofício da Presidência deste Tribunal dando-lhe ciência da proposição do Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida a respeito da nomeação dos Representantes Classistas, naquele Tribunal Regional; do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Octávio Gallotti, do Tribunal de Contas da União, agradecendo, em nome de toda a família, a homenagem prestada por este Tribunal à memória de seu pai; do Magnífico Reitor Waldir Muniz Oliva, da Universidade de São Paulo, acusando o recebimento de Ofício da Presidência deste Tribunal, no qual se comunica o voto de louvor conferido por esta Corte, ao Professor Amauri Mascaro Nascimento; finalmente, do Senhor Mozart Amaral, Presidente do SESC — Rio de Janeiro, agradecendo a homenagem prestada a sua pessoa, por este Tribunal, através de proposição do Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. O Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano encaminhou a Mesa proposta de revogação do prejudgado número 57 a qual foi considerada objeto de deliberação, sendo ordenado sua remessa a Comissão de Súmulas e Prejulgados. A seguir, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes feitos: — Processo ED-E-RR-2.412 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e seis de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, sendo emoargante Lenia Fernandes (Advogado: Doutor José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, receber os embargos, para declarar que o valor decorrente das horas extras seja considerado para efeito do cálculo das férias, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e débitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço. — Processo E-RR 2.214 de 1977 da Quarta Região, relativos a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Grel Barbosa de Souza e embargado Indústria de Cortinas Mário Ltda. (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Wilson Antonio Schumacher). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart

Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. — Processo E-RR-42 de 1977 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Armando Silveira de Aguiar e outro e embargado Confeccões Wolens S. A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e no mérito, rejeitá-lo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Wagner Giglio. Falou pelo recorrente o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Após a apreciação deste processo, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. — Processo E-RR-4 906 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Mercedes de Silva Oleques e embargado T. V. H. Magazines Ltda. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Millman). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — Processo E-RR-3.219 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima e embargado Jorge Nunes da Costa (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Tania Maria Tarouco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — Processo E-EF-3.511 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Turma, sendo embargante Hélio Martins e embargado Banco Itaú S. A. (Adv. Doutores Osmar de Carvalho Dutra e Alexandre C. de M. Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer, em parte, dos embargos, apenas quanto ao segundo item do apelo; no mérito, recebê-los para restabelecer o venerando acórdão regional, no ponto referente a parte conhecida. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — Processo E-RR-3.540 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Itaú Sociedade Anônima e embargado Mário Vaz Gaviano (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Omar de Carvalho Dutra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — Processo E-AI-3.416 de 1976 da Sexta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Companhia Agropecuária Santa Helena e embargado José Cosme da Silva Filho (Advogado: Doutores Arnaldo Von Glehn e Paulo da Cunha Lustosa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos, com restições quanto a fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — Processo E-RR-2.479 de 1977 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Cirilo Rodrigues Alves e Outros e embargado Stalger — Indústrias Metalúrgicas Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Jayme Santos Stein). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Mou-

ra e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, mérito, recebê-los para assegurar o pagamento de adicional de vinte e cinco por cento (25%) correspondente ao tempo da prestação de serviço fora da Sede. Falou pelo Embargante o advogado Doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — Processo AI-MS-619 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo de Interposição em Mandado de Segurança, sendo agravante Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá e agravado ELEDOR — Indústria de Artefatos Textéis (Advogados: Doutores Haroldo Lustosa da Cunha e Emmanuel Carlos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo por unanimidade. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — Processo RO-DC-210 de 1978 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Cervejaria Polar Sociedade Anônima e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul (Advogados: Doutores Adroaldo Gonçalves da Rosa e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Raymundo de Souza Moura e Coqueijo Costa. Falou pelo recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — Processo RO-DC-182 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sociedade Anônima Frigorífico Anglo e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos (Advogados: Doutores Umberto de Mello Carvalho e José Carlos da Silva Arouca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar ap reliminar de nulidade, mantendo a cláusula impugnada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, relator e Juiz Wagner Giglio. No mérito, dar provimento, em parte, ao recurso, para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Nelson Tapajós, Fernando Franco, Lomba Ferraz e Marcelo Pimentel. Negar provimento aos demais itens do recurso: a) por unanimidade em relação a cláusula "G", referente a salário de substituição; e b) por maioria, quanto ao salário do substituto, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Redigira o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo recorrente a advogada Doutora Maria Cristina Paixão Cortes e pelo recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — Audiência: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a trigésima quarta Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, Juiz Semanário. — Processo AR-1 de 1978, relativo a Ação Rescisória, sendo autores Paul Nazaire Dault e Sindicato Nacional dos Aeroviários e réu Pan American World Airways Inc. (Advogados: Doutores Itamar Pinheiro Miranda e Josaphat Marinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido: I — Rejeitar as preliminares arguidas pelo Réu: a) por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, em relação

a de falta de mandato do procurador do Sindicato autor; b) unanimemente, quanto a de extinção do processo por falta de depósito, prévio, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Wagner Giglio; c) unanimemente, referentemente a de decadência: II — No mérito, julgar a ação procedente, em parte, para acrescer a condenação a parcela pedida nesta ação, a título de honorários advocatícios, calculada a razão de 10% (dez por cento) do valor total da condenação, especificada, pro traslado, às fls. 195 (cento e noventa e cinco) deste processo que caberá ao Sindicato que deu assistência ao trabalhador, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Starling Soares, Ary Campista e Alves de Almeida. Falou pelo Autor o advogado Doutor Itamar Pinheiro Miranda e pelo Réu o advogado Doutor Josaphat Marinho. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — Processo RO-AR-284, de 1978 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Joaquim José Silveira e recorrido Banco do Brasil Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Antonio Carlos V. Martins e Paulo Ernesto Scheunemann Cidade). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Co-

queijo Costa e Juiz Wagner Giglio, relativamente a de inexistência de depósito prévio. No mérito, também unanimemente, negar provimento ao recurso. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina Paixão Cortes, a quem foi deferido juntada de mandato. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — João de Lima Teixeira, Presidente do Tribunal. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11 DE 1979

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, rejeitar o Ato que aposentou Lucy Hannickel, no cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", referência 53, concedendo-lhe as vantagens previstas no Artigo 184, inciso I, da Lei número 1.711, de 1952, observado o limite estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 102 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

#### 7ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 12 de março de 1979 (segunda-feira), às 13:00 horas

PROCESSO RO-MS-374/78 da 3a. Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Espécie Recurso Ordinário em Mandado de Segurança  
Interessados: José Getúlio Duarte Pinto  
Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel

PROCESSO RO-MS-466/78 da 2a. Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie Recurso Ordinário em Mandado de Segurança  
Interessados: Roberto Tadeu Rodrigues dos Reis  
Advogados: Dr. Márcio Rodrigues dos Reis

PROCESSO RO-ES-307/78 da 5a. Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Espécie Recurso Ordinário em Exceção de Suspeição  
Interessados: Dário Gonçalves Pastor  
Advogados: Dr. Dário Gonçalves Pastor

PROCESSO DC-09/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Espécie Dissídio Coletivo  
Interessados: Confederação Nacional dos Trabs. em Estabelecimentos de Educação e Cultura e Fed. Nacl. das Empresas Exibidoras Cinematográficas  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO DC-11/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie Dissídio Coletivo  
Interessados: Confederação Nacional dos Trabs. em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC e Outros e Sind. Nacl. dos Editores de Livros  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Mário Cálcia

Processo n.º RO-DC-529/77 da 1a. Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região, SINAVAL-Sind. Nacl. da Ind. da Construção Naval, Os mesmos e Sind. dos Operários Navais do Est. do RJ  
Advogados: Dr. Carlos A.C. de Fraga e Francisco D.C. Pimpão  
Dr. Layr da Costa Silva

Processo n.º RO-DC-57/78 da 5a. Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Sind. das Empresas de Compra, Venda, Locação e Adm. de Imóveis da Cidade de Salvador e Sind. dos Empregados em Edifícios de Salvador  
Advogados: Dr. Carlos Alberto Costa Lino  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RO-DC-201/78 da 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil e de Cerâmica p/a Construção de São Gonçalo, Os mesmos e Federação das Inds. no Est. do RJ  
 Advogados: Dr. Carlos A.C. de Fraga  
 Dr. Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RO-DC-205/78 da 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Santo André e Sind. da Ind. de Abrasivos do Est. de São Paulo e Outros  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Jayme Borges Gambôa

Processo n.º RO-DC-216/78 da 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados: Riba Transporte e Turismo Ltda. e Outros e Sind. dos Condutores de Veículos Rodov. e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires  
 Advogados: Dr. João Florivaldo Brabo  
 Dr. Moisés Martinho Rodrigues

Processo n.º RO-DC-229/78 da 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região e Sind. dos Professores de Niterói e São Gonçalo, Os mesmos e Faculdade de Biologia e Psicologia Maria Tereza e Outra  
 Advogados: Dr. Carlos A.C. de Fraga e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RO-DC-340/78 da 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região, Sind. da Ind. de Massas Aliments. e Biscoitos do Mun. do RJ e Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Aliments., Biscoitos e Rações Balanceadas do Mun. do RJ  
 Advogados: Dr. Carlos A.C. de Fraga e Herval Bondim da Graça  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RO-DC-342/78 da 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região e Sind. dos Profs. de Enfermagem, Técns., Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do RJ e Sind. dos Hosp. Clínicas e Casas de Saúde do RJ e Outros  
 Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alberto F. de Souza

Processo n.º RO-DC-348/78 da 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região, Sind. da Ind. de Laticínios e Prods. Derivados no Est. do RJ e Ped. das Inds. do Est. do RJ e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Carnes e Derivados do Frio e de Laticínios e Prods. Derivados do Mun. do RJ  
 Advogados: Dr. Carlos A.C. de Fraga, Herval Bondim da Graça e Aloysio Moreira Guimarães  
 Dr. Humberto Jansen Machado

Processo n.º AR-19/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Ação Rescisória  
 Interessados: Administradora e Incorporadora A.D. Moreira S/A e Arthur Naccarato  
 Advogados: Dr. José Torres das Neves  
 Dr. Hugo Mósca

Processo n.º RO-AR-136/78 da 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
 Interessados: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A e Alfredo Monteiro e Outros  
 Advogados: Dr. Helio Dejtiar  
 Dr. Beatriz Viegas de Araújo

Processo n.º RO-AR-137/78 da 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
 Interessados: João Guilhermino da Silva e Companhia Hoteis Palace  
 Advogados: Dr. Newton Marques Coelho  
 Dr. Rubens Hillcoat Riet Correa

Processo n.º RO-AR-306/78 da 6a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
 Interessados: Sind. dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral do Est. de Pernambuco e Jair Souza de Oliveira  
 Advogados: Dr. Candido Buarque de Macedo Pereira  
 Dr. Hethro Ferreira da Silva

Processo n.º RO-AR-480/78 da 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
 Interessados: Germano Luiz de Almeida Chaves e Editora e Impressora de Jornais e Revistas S/A  
 Advogados: Dr. José Perelmiter  
 Dr. Francisco Domingues Lopes

Processo n.º RO-AR-542/78 da 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
 Interessados: Tertuliano Henriques e OFEN S/A - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários  
 Advogados: Dr. Sergio da Silva Paranhos  
 Dr. José Roberto B. Moreira Guimarães

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 1º de março de 1979  
 REGLEZ JOSE HORTA BARBOSA  
 Secretário do Tribunal Pleno

### 8ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 14 de março de 1979 (quarta-feira), às 13:00 horas

PROCESSO RO-MS-512/76 da 7a. Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança  
 Interessados: NORAVIC S/A - Agricultura e Comércio e 3ª Interessados: Maria Holandir Matos de Freitas e Outro  
 Advogados: Drs. Lauro Maciel Severiano e Alvaro Augusto Ribeiro Costa

PROCESSO RO-MS-437/78 da 4a. Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade  
 Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança  
 Interessados: Cleandro Nilton Jung  
 Advogados: Dr. Ubiratan Porto

PROCESSO AI-MS-580/78 da 1a. Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro - X -  
 Espécie: Agravo de Instrumento em Mandado de Segurança  
 Interessados: Posto de Gasolina Bogainville Ltda. e 3ª Interessado: Edmundo Pereira Neves  
 Advogados: Dr. Carlos Chaves

PROCESSO AI-MA-2782/78 da 5a. Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro - X -  
 Espécie: Agravo de Instrumento em Matéria Administrativa  
 Interessados: Noêmia Lucy da Rocha Pitta e Outras  
 Advogados: Dr. Saul Quadros Filho

PROCESSO AI-RO-DC-1883/78 da 1a. Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Agravo de Instrumento e Recurso Ordinário  
 Interessados: Sind. dos Hotéis e Similares do Mun. do Rio de Janeiro e Sind. dos Empregados no Com. Hotéleiro e Similares do Mun. do RJ e Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região  
 Advogados: Drs. Aulo Ribeiro de Medeiros, Carlos A.C. de Fraga e J. Zenalvo Tenório

Processo n.º E-RR-5001/75 da 5a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma  
 Interessados: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Georg. de Souza Furtado  
 Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade  
 Dr. Aloysio Magalhães Filho

Processo n.º E-AI-1800/76 da 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma  
 Interessados: LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A, Adelino Bassani e Outros  
 Advogados: Dr. Célio Silva  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-AI-1941/77 da 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A, Carlos Cardoso de Carvalho e Outros  
 Advogados: Dr. Célio Silva  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-2885/76 da 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: Flávio Aliano de Almeida e Outros e FEPASA-Ferrovia Paulista S/A  
 Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Dr. José Inácio Toledo

Processo n.º E-RR-4607/76 da 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Renato Silva da Rocha  
 Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro  
 Dr. José Tôrres das Neves

Processo n.º E-RR-5096/75 da 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: Arispene Cardoso da Rosa e Olympia-Ind. e Comércio de Móveis de Aço Ltda.  
 Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva  
 Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º E-AI-1292/76 da 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e João Rubis Ortiz  
 Advogados: Dr. Célio Silva  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-1659/76 da 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma  
 Interessados: Companhia Industrial Rio Guahyba e Osvaldo Pereira de Almeida  
 Advogados: Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-1909/76 da 5a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS e Aloisio Nascimento da Silva  
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-3685/76 da 5a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma  
 Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS e Edgar Claudemiro de Souza Andrade  
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-2064/76 da 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: Companhia Editora Americana e Wilson Esteves  
 Advogados: Dr. Hugo Mósca  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-2545/76 da 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma  
 Interessados: Companhia Cervejaria Brahma e Diogo Quisner Ulguim e Outros  
 Advogados: Dr. Ursulino Santos Filho  
 Dr. Caterina Caprio

Processo n.º E-AI-3205/76 da 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A e Roberto Rangel  
 Advogados: Dr. Márcio Gontijo  
 Dr. Celso Soares

Processo n.º E-AI-3342/76 da 5a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A, União Federal, Abílio Sebastião dos Santos e Outros  
 Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Correa Ferraz  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-3351/76 da 5a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Marccone Edson Lopes de Oliveira Silva  
 Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro  
 Dr. Nilson Tosta de Araújo

Processo n.º E-RR-4231/76 da 5a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: Claudionor Gomes da Costa e Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º E-RR-4354/76 da 5a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Dilton Vieira dos Santos  
 Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro  
 Dr. Maria Lucia Vitorino Borba

Processo n.º E-RR-4860/76 da 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Erasmo Moreira Santos e Outros  
 Advogados: Dr. Luiz Carlos Pujol  
 Dr. Rubem José da Silva

Processo n.º E-RR-325/77 da 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma  
 Interessados: Adair João da Luz e HÉRCULES S/A-Fábrica de Talheres  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Processo n.º E-AI-2944/77 da 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma  
 Interessados: UNIBANCO-Banco de Investimento do Brasil S/A e Tania Maria do Amaral Dinskhuyzen  
 Advogados: Dr. Márcio Gontijo

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 02 de março de 1979  
 HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA  
 Secretário do Tribunal Pleno

## ATOS DO PRESIDENTE

### PORTARIA-GP 74, DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora Walmira Lhaneza Vasconcelos França — Contador — classe "C", para substituir o Diretor do Serviço de Planejamento e Orçamento em seus impedimentos legais e eventuais.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.

Brasília, 20 de fevereiro de 1979. — João de Lima Tetzeta, Ministro Presidente do TST.

### ATO GP 31 DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a servidora Arlete Soares Vieira Martins, Técnico Judiciário classe "A", da Substituição do Diretor do Serviço de Planejamento e Orçamento.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.

Brasília, 20 de fevereiro de 1979. — João de Lima Tetzeta, Ministro Presidente do TST.